



LEI Nº 2.548/96, DE 09 DE JULHO DE 1996

Altera a divisão urbana da cidade de Paraupébas criando o Bairro Bela Vista e dando-lhe limites.

O Prefeito Municipal de Paraupébas - Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Bairro Bela Vista, desmembrado do Bairro Rio Verde da cidade de Paraupébas, que terá os seguintes limites: Ao Norte a rua Perpétuo Socorro, a Leste a Av. Tocantins, a Oeste a rua 10 de Maio e ao Sul os terrenos elevados do patrimônio Municipal, onde se localiza o reservatório de água potável do Plano de Saneamento Básico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove (09) dias do mês de julho de 1996.

*


Jecivá G. Alves de Andrade
Prefeito em Exercício